



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 4/2022 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 30ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022
2. SESSÃO ORDINÁRIA – 04/08/2022
- 3.

4. Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 30ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5.

6. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 30ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 04/08/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.**

7. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.

8.

9. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

10. 3.1. Processo nº 202200029003421 – Interessado: **Viação Aragarina Ltda.** - Auto de infração nº 41.367 – Art. 12, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007 – CG – empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 96/2022 (000032149559), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.367, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.367 (000030697163), com os votos contrários dos membros Idalino Serra Hortêncio e Paulo Henrique Oliveira Marques, por entenderem, respectivamente, que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não está identificada e de que as provas anexadas aos autos não comprovam plenamente o ato infracional.

11.

12. **3.2.** Processo nº 202200029003532 – Interessado: **Francisco de Assis Leite** - Auto de infração nº 41.391 - Inciso II, do art. 6º, da Lei nº 18.673/2014 - prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 97/2022 (000032160073), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.391, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.391 (000030834957), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado vicio em face de que a linha não está identificada.

13.

14. **4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

15. 4.1. Processo nº 202200029003225 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda** - Auto de infração nº 41.337 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007 – CG. – emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 98/2022 (000032224709), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.337, por entender que está eivado de vício em face de que a linha não está corretamente identificada e desta forma não atender as formalidades legais para justificar a sua lavratura. Esclareceu, também, que não entrou no mérito das razões apresentadas na defesa e que juntou aos autos uma ERRATA para fazer as correções ali consignadas. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 63/2022 (000032253654) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.337, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.337 (000030475208). Acompanharam o voto divergente pela manutenção do auto de infração nº 41.337 os membros Andréa Bonanato Estrela e Paulo Henrique de Oliveira Marques. O membro Ricardo Naves Rosa, também, votou pela anulação do auto de infração nº 41.337 por entender que a Lei nº 18.673/2014 permite que as empresas, no caso de autorização, definam as suas tarifas.

16.

17. **Item 5. Encerramento.** O senhor Coordenador, indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e, para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 04 de agosto de 2022.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

Terezinha de Jesus Assis Bueno
Secretária Executiva

Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 11/08/2022, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator**



(a), em 11/08/2022, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 11/08/2022, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 11/08/2022, às 19:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 11/08/2022, às 19:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 12/08/2022, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032582511** e o código CRC **7959CBDB**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000032582511